



Regulamento Programa:. Liga-me

Nota justificativa

Tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da prossecução das suas atribuições no domínio da ação social e da promoção de políticas sociais de apoio aos idosos, com vista a amenizar e prevenir alguns problemas que afetam este setor da população, a União das Freguesias de Parreira e Chouto deliberou a execução de um programa de apoio a pessoas idosas, sem equipamentos ou acesso a serviços necessários para que, em tempo de epidemia, entrem em contacto através de videochamada com familiares que estejam impossibilitados de se deslocarem à freguesia.

As questões sociais assumem, para a freguesia, um papel de destaque, não podendo esquecer todos aqueles que, tendo contribuído ao longo das suas vidas para o desenvolvimento da mesma, não podem agora ser excluídos. O fenómeno natural do envelhecimento não deve ser tratado como facto consumado, mas antes como uma etapa que é preciso valorizar.

Em tempo de Covid-19 face a combater, para além da solidão do distanciamento social, o distanciamento familiar e falta de contacto por impossibilidade de acesso a serviços ou equipamentos, a União das Freguesias de Parreira e Chouto irá facilitar este contacto entre famílias.

Artigo I Legislação Habilitante

Tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da prossecução das suas atribuições no domínio da ação social e da promoção de políticas sociais de apoio aos idosos.

Artigo II Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições referentes ao programa de apoio “Liga-me” e ao seu âmbito de aplicação.

No âmbito deste eixo, foram definidos como objetivos potenciar e especializar serviços para situações de dependência e desenvolver, reforçar serviços/dispositivos de apoio ao idoso no seu domicílio.

Artigo III

Definição

Este programa consiste na disponibilização de meios para que os menos favorecidos ou impossibilitados de acesso a certos serviços entrem em contacto com familiares, através de videochamada, que se encontram distantesfaceà situação atual que o país atravessa.

Sendoos idosos, um dos grupos de maior risco muitos familiares, de forma a salvaguardar a saúde destes, optaram (como aconselhado pela DGS) por evitar o contacto. Desta forma, vamos disponibilizar serviços para que mesmo longe das suas famílias não se sintam tão sós.

Artigo IV

Beneficiários

População idosa da freguesia, sem equipamentos ou acesso aos serviços necessários.

Artigo V

Execução do Programa

Os funcionários da Junta de Freguesia, cumprindo com as normas de segurança aconselhadas e exigidas, irão a casa dos utentes, sob marcação, para realização da videochamada entre o residente na freguesia e a sua família.

A marcação pode ser feita para o contacto da Junta de Freguesia da Parreira :[249 771 051](tel:249771051)

Artigo VI
Entrada em vigor

1. A entrada em vigor do presente Regulamento implica a aprovação, nos termos legais, pelo executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. O presente Regulamento entrará em vigor à medida que o executivo garantir a sua aprovação.